

**ENTRADA**

01 JUL. 2025

Ass. do Lic. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 257, DE 2025**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 01/07/2025

1º Secretário

*Institui a Política Estadual de Atendimento Rural As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Atendimento Rural As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, com diretrizes voltadas à promoção do acesso ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e inclusão social de pessoas com TEA residentes em áreas rurais.

Art. 2º A política pública de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I — garantir a equidade no acesso a serviços públicos especializados de saúde e assistência para a população rural com Transtorno do Espectro Autista — TEA;

II — promover a identificação e o diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista em crianças, adolescentes, adultos e idosos em áreas rurais;

III — facilitar o acesso a atendimento terapêutico com equipes multiprofissionais, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros profissionais;

IV — oferecer orientação e suporte continua às famílias e responsáveis;

V — apoiar a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social das zonas rurais para atendimento adequado das pessoas com TEA;

VI — fortalecer a articulação entre o Estado, os municípios e a sociedade civil na execução das ações voltadas ao atendimento da população rural com TEA.

Art. 3º A execução da política poderá ocorrer por meio de ações itinerantes, parcerias com municípios, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, bem como mediante a integração com outras políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º Para os fins desta lei entende-se por ações itinerantes aquelas realizadas por equipes multiprofissionais móveis, que se deslocam até comunidades rurais previamente mapeadas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL  
Fls. 63  
GCPD

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria:

- I — definir os critérios para implementação da política;
- II — estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações;
- III — criar ou ampliar centros de referência regionalizados para apoio técnico às ações no campo;
- IV — firmar convênios e parcerias institucionais para ampliação da cobertura das ações previstas nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Essa propositura legislativa aborda a instituição de Política Estadual de Atendimento Rural a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no âmbito do Estado de Tocantins.

Registra-se que o transtorno do espectro autista — TEA afeta milhares de famílias em nosso Estado, exigindo acompanhamento especializado para se garantir o desenvolvimento, a inclusão e a qualidade de vida dessas tocantinenses. No entanto, a maior parte dos serviços de diagnóstico e atendimento está concentrada nos grandes centros urbanos, o que dificulta o acesso para crianças e adultos autistas que vivem no meio rural.

Nesse entendimento, este projeto de lei institui a Política Estadual de Atendimento Rural a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que visa levar equipes multidisciplinares móveis às comunidades rurais do nosso Estado, oferecendo diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e suporte às famílias.

Assim, o nosso objetivo é reduzir as barreiras logísticas e geográficas e sociais que impedem o atendimento adequado de forma a garantir que o direito à saúde e ao desenvolvimento seja uma realidade para todos.

Levando em consideração a importância do agronegócio e as demandas do campo, é preciso reconhecer a necessidade de políticas públicas que atendam essa população rural de forma equitativa. Muitos pais e responsáveis encontram dificuldades extremas para levar seus filhos com TEA a centros de referência, seja pela distância, seja pela falta de transporte, seja pelo custo elevado, dentre outros motivos.



DIRLEG-AL  
Fls. *ED*  
*Eduardo Fortes*

Finalizando, ao levar atendimento especializado às comunidades rurais do interior, o programa fortalece o compromisso do Estado do Tocantins com a inclusão social e a equidade no acesso à saúde.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa, que proporcionará um futuro mais digno e acessível para os autistas e suas famílias no meio rural do nosso Estado.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, julho de 2025.

  
**Eduardo Fortes**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fls. 05  




**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: P1ad709f2f7326f5dc08ae5e9ce83ca2dK14355

Autor: **EDUARDO FORTES**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Atendimento Rural As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Data de Envio: **01/07/2025 10:05:31**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
EDUARDO FORTES

